PROJETO DE LEI EM Nº 026/2026

Regulamenta os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, aplicáveis aos imóveis destinados a equipamentos educacionais identificados nesta Lei, classificados como Zona de Ocupação Específica 1 – ZOE1, no município de Divinópolis.

Art. 1º Ficam estabelecidos parâmetros urbanísticos específicos de uso e ocupação do solo para os imóveis destinados aos equipamentos educacionais localizados na zona 11, classificados como Zona de Ocupação Específica 1 – ZOE1, compreendendo:

I - lote 800, quadra 206, correspondente ao lote ocupado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG);

II - lote 600, quadra 204 e lote 600, quadra 206, correspondente aos lotes ocupados pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG;

III - lotes 300 e 476, quadra 230; lote 406, quadra 231 e lote 406, quadra 232, correspondente aos lotes ocupados pela Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Art. 2º Para a ocupação dos imóveis de que trata esta Lei deverão ser observados os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - coeficiente de aproveitamento máximo de 0,6;

II - taxa de ocupação máxima de 40%;

III - taxa de permeabilidade mínima de 30%;

IV - afastamentos mínimos: 3 metros, com exceção de áreas destinadas a áreas técnicas e de apoio, como casa de máquinas, subestação, caixas d'água e barriletes, que deverá apresentar no mínimo 1,50 metro quando existente.

Art. 3º São admitidos nos imóveis os usos vinculados às atividades educacionais em nível técnico e/ou superior, bem como atividades de pesquisa e extensão.

Paragrafo único. Incluem-se os usos complementares indispensáveis ao funcionamento institucional, tais como setores administrativos, laboratoriais, esportivos, culturais e áreas de alimentação coletiva e convivência.

Art. 4º A implantação de novas edificações deverá preservar integralmente as áreas destinadas à abertura e consolidação do Eixo Viário D, conforme diretrizes estabelecidas no planejamento municipal de mobilidade urbana, sendo vedada qualquer intervenção que comprometa sua continuidade ou funcionalidade.

Art. 5º Para as situações não previstas nesta Lei serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 9.330/24, no Código de Obras do Município e demais normas urbanísticas vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.705, de 28 de junho de 1990.

Divinópolis, 08 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva

Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJQ-L6P-DN8-31O.

OFÍCIO EM Nº. 038/2026
Divinópolis, abril de 2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Regulamenta os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, aplicáveis aos imóveis destinados a equipamentos educacionais identificados nesta Lei, classificados como Zona de Ocupação Específica 1 – ZOE1, no Município de Divinópolis*".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, objetiva-se regulamentar os parâmetros urbanísticos dos lotes ocupados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), assim como pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), imóveis destinados a equipamentos educacionais localizados na zona 11, neste município, classificados como Zona de Ocupação Específica 1 – ZOE1.

A medida decorre da necessidade de regulamentar de forma integrada o uso e a ocupação do solo em áreas ocupadas por instituições públicas de ensino técnico e/ou superior, considerando que tais equipamentos desempenham papel estratégico no desenvolvimento social e econômico local, configurando polos de formação profissional, produção de conhecimento e prestação de serviços à comunidade.

O estabelecimento de parâmetros urbanísticos uniformes para esses imóveis se fundamenta em estudo comparativo que evidenciou características urbanísticas e funcionais semelhantes de ocupação, caracterizados por baixa densidade construtiva, elevada permeabilidade do solo e necessidade de expansão progressiva das edificações. Nesse contexto, a definição de coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e afastamentos mínimos visa assegurar equilíbrio entre o potencial construtivo necessário ao crescimento institucional e a preservação das condições ambientais e urbanísticas do entorno.

A proposição busca compatibilizar a expansão das estruturas acadêmicas com as diretrizes do planejamento municipal de mobilidade urbana, especialmente quanto à preservação das áreas destinadas à implantação do eixo viário D, previsto no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, fundamental para a melhoria da acessibilidade e integração territorial.

Além disso, propõe-se a revogação da Lei nº 2.705/90, que regulamentou a ocupação do campus universitário da UEMG, com referência à antiga classificação urbanística vinculada à Zona de Uso Múltiplo (Lei 2418/88), que já não encontra correspondência legislação vigente e à configuração funcional dos equipamentos educacionais existentes.

Dessa forma, a regulamentação proposta contribui para o ordenamento do uso do solo institucional, a racionalização da infraestrutura urbana e a promoção de desenvolvimento urbano sustentável.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código KJQ-L6P-DN8-31O.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/04/2026 às 17:33:49

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 08/04/2026 às 17:48:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva

Assinou em 08/04/2026 às 18:10:04 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KJQ **L6P** **DN8** **31O**